



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS
CONSELHO DE GRADUAÇÃO**

RESOLUÇÃO ET – 03/2016, DE 20 DE ABRIL DE 2016

Regulamenta o Núcleo Docente Estruturante do Curso de Graduação em Engenharia de Transportes do CEFET-MG

REGULAMENTO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA DE TRANSPORTES DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

Capítulo I – Conceituação

Art. 1º – O Núcleo Docente Estruturante (NDE) tem papel consultivo e de apoio ao Colegiado em todas as atividades relacionadas à implantação, implementação, desenvolvimento, consolidação e reestruturação do Projeto Pedagógico do Curso e de assessoramento sobre matéria de natureza acadêmica.

Capítulo II – Da Composição

Art. 2º – O NDE será constituído por no mínimo 5 (cinco) docentes que ministram disciplinas no curso, sendo o limite máximo definido pelo Colegiado do Curso de graduação em Engenharia de Transportes.

Parágrafo único – São requisitos necessários para atuação no NDE:

- I. docência no quadro permanente do CEFET-MG;
- II. titulação em nível de pós-graduação *stricto sensu*;
- III. regime de trabalho em tempo integral;
- IV. experiência docente mínima de 3 (três) anos em ensino superior, exceto para os três primeiros anos de implementação da Engenharia de Transportes.

Art. 3º – A composição do NDE deverá obedecer, preferencialmente, às seguintes proporções:

- I. 40% (quarenta por cento) de docentes que tenham lecionado nos últimos 3 (três) semestres no curso de graduação em Engenharia de Transportes; e
- II. 70% (setenta por cento) dos docentes com formação na área do curso de graduação em Engenharia de Transportes.

Art. 4º – Os membros do NDE serão indicados pelo Colegiado de curso e terão mandato de 3 (três) anos, permitida a recondução.

§ 1º - A presidência do NDE será exercida pelo presidente do Colegiado do Curso.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS
CONSELHO DE GRADUAÇÃO**

§ 2º - A composição do NDE poderá ser alterada a qualquer momento por decisão do Colegiado de Curso, em caso de impedimento de seus membros.

Art. 5º – O NDE será nomeado por meio de Portaria da Diretoria de Graduação do CEFET-MG.

Capítulo III – Das Reuniões

Art. 6º – O Núcleo Docente Estruturante reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou pela maioria absoluta de seus membros titulares, com antecedência mínima de 48 horas, sob demanda do Colegiado do curso de graduação em Engenharia de Transportes do CEFET-MG.

Art. 7º – Todo membro do NDE tem direito à voz e voto, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

Art. 8º - Na ausência do Coordenador do Curso a Presidência do NDE será exercida pelo professor mais antigo na carreira do Magistério no CEFET-MG, membro do NDE, presente na reunião.

Capítulo IV – Da Finalidade e das atribuições

Art. 9º – O NDE integra a estrutura de gestão acadêmica em cada curso de graduação, tendo as seguintes atribuições:

- I. contribuir para a consolidação do perfil profissional do egresso do curso;
- II. propor a integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino constantes na matriz curricular;
- III. propor, em caso de necessidade, mudanças no PPC, promovendo melhoria contínua;
- IV. indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão oriundas de necessidades da graduação, de exigências do mercado de trabalho e afinadas com as políticas públicas relativas à área de conhecimento do curso;
- V. zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para o curso de graduação em Engenharia de Transportes.

Publique-se e cumpra-se.

Prof. Dra. Renata Lúcia Magalhães de Oliveira

Presidente do Colegiado do Curso de Engenharia de Transportes



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS
CONSELHO DE GRADUAÇÃO**